



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

**Protocolo**

Processo 068/77-Balancete  
mês Agosto/77 - em pasta  
própria.

**PROCESSO N.º**



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Disciplina a aplicação e cobrança da contribuição de melhoria, criada pela Lei nº 647/75, no que tange à colocação de esgoto, cordão e calçamento.

INICIADO EM: 27 de setembro de 1977

ARQUIVADO EM: 20 de outubro de 1977

VISTO  
*Autônolo*  
Encarregado do Protocolo

**LEI N.º 784**

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



F.P.1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

06. 043/77/SG/CM/J

Bento Gonçalves 26 de setembro de 1977

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
**069/77**  
PROTOCOLO

Com a presente passo às mãos de Vossa Senhoria e dos ilustrados componentes dessa egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que disciplina a " Contribuição de Melhoria", no que tange ao calçamento, cordão e redes de esgoto implantados em nosso município.

Não é segredo para ninguém a extraordinária expansão urbana de nossa cidade. E, ao seu lado, a reclamação cada vez maior ( que reconhecemos justa ), de nossos munícipes, no sentido de obterem aquele benefício que os livrará do pó, do barro e das precárias valetas condutoras de dejetos.

Todavia tudo se resolve em termos econômicos, - e a dificuldade em arrecadar torna mais difícil a extensão do benefício, num círculo vicioso sem fim.

Por esta razão colocamos à consideração, análise e debate dessa Casa não só o problema em si, mas a solução que se nos apresenta como mais justa: a redução de prazo, fazendo circular mais rapidamente o capital empregado.

.....

A Sua Senhoria, o Senhor  
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta  
PVC/mem



F.2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

A princípio poderá parecer que tal fato possa trazer repercussões negativas, no seio da comunidade, mas num segundo momento, se examinarmos cuidadosamente o assunto, verificaremos que a parcela mensal não será tão elevada. E, ademais, para aquele mais carente e impossibilitado de solver o débito, este Executivo, atento aos alertas dos dignos integrantes dessa Casa, poderá aplicar medidas administrativas consentâneas com sua possibilidade.

Certos de que o projeto haverá de merecer o tradicional e acurado exame de Vossa Senhoria e dos representantes do povo, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.-

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Processo 3823/77



Fl.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 43/77 DE 26 DE SETEMBRO DE 1977

DISCIPLINA A APLICAÇÃO E  
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO  
DE MELHORIA, CRIADA PELA  
LEI 647/75, NO QUE TANGE  
A COLOCAÇÃO DE ESGÔTO, -  
CORDÃO E CALÇAMENTO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A "contribuição de Melhoria", criada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 647/75, será devida por todos quantos sejam proprietários ou possuidores "animus domini" de imóvel em rua que receba rede de esgôto, cordão ou pavimentação, em conjunto ou isoladamente.

ART. 2º - O contribuinte que se enquadrar nas disposições desta Lei, arcará com o custo da melhoria, na proporção da metragem linear de seu terreno, inclusive de esquina, calculado até o centro da rua. SE o terreno for de esquina, o cálculo se fará considerando a figura geométrica que se formará no cruzamento de ruas, dividida em partes iguais entre os contribuintes atingidos pela mesma, acrescido o valor do que provier da linearidade supra aludida.

ART. 3º - O pagamento da soma devida por cada contribuinte será feito em DOZE parcelas, iguais, mensais e consecutivas, nas seguintes condições:

- a) o valor obedecerá ao preço do dia do acerto de contas do contribuinte com o Município;
- b) acertado o valor do débito, dividir-se-á o mesmo em doze parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo no dia quinze de cada mês;
- c) o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao

fl.3  
J.F.J. ....



F.4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
custo de 3 (tres) metros quadrados de calçamento.  
Ocorrendo tal hipótese, o número de parcelas será  
inferior ao máximo de doze;

- d) Os proprietários que não saldaram seu débito em dia sofrerão acréscimo de 1% ao mês, de juros, - mais a correção monetária, na forma da Lei;
- e) se necessário a execução judicial do débito, será acrescida multa irredutível de 10% sobre o saldo, e o devedor arcará ainda com custas judiciais e - honorários advocatícios.
- f) O atraso de três prestações consecutivas, ensejará a exigibilidade do saldo, amigável ou judicialmente, precedida de aviso, por carta, com 10 dias de antecedência.

§ único - Sempre que for alterado o preço básico do calçamento e meio fio, a Prefeitura reajustará o saldo devedor, no mesmo percentual, comunicando ao contribuinte o valor das - prestações em débito;

ART. 4º - Na hipótese de alienação do imóvel, o proprietário deverá, antes, liquidar o total do débito, ficando vedado o fornecimento de Certidão Negativa ou de Regularidade de Situação a quem não o fizer;

ART. 5º - É facultado ao interessado o pagamento à vista, ou em número inferior de parcelas;

ART. 6º - Responderá pela contribuição de melhoria o contribuinte registrado como proprietário do imóvel ao tempo de lançamento;

ART. 7º - Aos contribuintes que estiverem com a importância relativa à "contribuição de Melhoria" já lançada, a Municipalidade também poderá expedir carnets, para cobrança via bancária, na forma desta Lei;

ART. 8º - Casos especiais, a critério do Executivo, - poderão ser resolvidos via administrativa, bem como os omissos.



Ff.5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

....  
ou supervenientes;

ART. 9º - Para pagamento à vista, o contribuinte terá direito a desconto de 10%. Para em número inferior de parcelas, - 1% de desconto a cada parcela deduzida;

ART. 10º - Fica revogada a Lei número 664 de 26 de - abril de 1976, e as disposições em contrário, ressalvados os direitos adquiridos;

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Processo nº 3823/77



## INFORMAÇÕES E PARECERES

COMISSÃO ~~de Obras e Serviços Públicos~~  
SALA FERNANDO FERRARI — EM  
27/09/77

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras e Serviços públicos, após analisarem os dizeres do Processo nº 069/77 - que disciplina a aplicação e cobrança da contribuição de melhoria, criada pela Lei nº 647/75, no que tange à colocação de esgoto, cordão e calçamento, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 27 de setembro de 1977

*Presidente*  
*Presidente*

APROVADO: *Em 1ª votação*  
P/ *Unanim. votos*  
SALA FERNANDO FERRARI — EM  
06/10/77

Presidente

APROVADO: *Em 2ª Votação*  
P/ *Unanimidade votos*  
SALA FERNANDO FERRARI — EM  
13/10/77

Presidente

APROVADO: *Em 3ª votação*  
P/ *Unanim. votos*  
SALA FERNANDO FERRARI — EM  
20/10/77

Presidente

Of. nº 267/77-CM Bento Gonçalves, 21 de outubro de 1977

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em reunião realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- 1 - Projeto-de-lei nº 43/77 - que disciplina a aplicação e cobrança da contribuição de melhoria, criada pela Lei 647/75, no que tange à colocação de esgoto, cordão e calçamento;
- 2 - Projeto-de-lei nº 46/77 - que autoriza a permuta de imóvel para acréscimo do Parque Fe-  
navinho e sua ampliação; e
- 3 - Projeto-de-lei nº 076/77 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de Cr\$2.320.000,00 e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração..

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Presidente

Ilmo. Sr.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO

DD. Prefeito Municipal

NESTA